



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS  
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

**N.1260.01.0178750/2022-61 /2023**

## **RESOLUÇÃO SEE Nº 4.826, DE 09 DE MARÇO DE 2023.**

Institui o Programa Dignidade e Saúde em Ciclo nas escolas públicas da rede estadual de ensino de Minas Gerais.

O **SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DE MINAS GERAIS**, no uso de suas atribuições e em conformidade com a Lei de Diretrizes e Bases da Educação nº 9.394/96, de 20 de Dezembro de 1996, que estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional, a Lei Federal nº 14.214, de 6 de outubro de 2021, que institui o Programa de Proteção e Promoção da Saúde Menstrual, a Lei Estadual Nº 23.904, de 03 de setembro de 2021, e o Decreto Nº 48.583, de 08 de março de 2023, que dispõe sobre a garantia de acesso das mulheres em situação de vulnerabilidade social a absorventes higiênicos no Estado,

### **RESOLVE:**

Art. 1º - Fica instituído o Programa Dignidade e Saúde em Ciclo em todas as unidades de ensino da rede pública estadual de Minas Gerais.

Parágrafo único. O referido Programa tem como objetivo instituir e fomentar as ações pedagógicas que tratam da temática pertinente ao ciclo menstrual, dignidade e pobreza menstrual, compreendendo a menstruação enquanto processo humano natural.

Art. 2º - O Programa Dignidade e Saúde em Ciclo tem por objetivos:

I - promover ações educativas, realizando o diálogo sobre dignidade e pobreza menstrual, buscando desmistificar os tabus socialmente construídos em torno do tema;

II - promover o debate sobre a dignidade e pobreza menstrual, orientando às estudantes quanto ao direito e acesso ao absorvente higiênico e ao não afastamento das aulas e atividades por motivo da menstruação;

III - promover ações educativas para prevenção de doenças;

IV - apoiar a diminuição da infrequência escolar;

VI - fornecer o absorvente higiênico às estudantes que necessitarem, disponibilizando-o em local que não gere constrangimento e *bullying*;

VII - orientar aos estudantes quanto ao uso e descarte correto dos absorventes higiênicos.

Art. 3º -A escola deve em sua proposta pedagógica abordar o Programa Dignidade e Saúde em Ciclo, preferencialmente, de forma transversal e integradora ao Currículo Referência de Minas Gerais.

Art. 4º - Para viabilizar as ações a serem desenvolvidas no Programa Dignidade e Saúde

em Ciclo, nas unidades de ensino da rede pública estadual de Minas Gerais, a Secretaria de Estado de Educação deverá disponibilizar para as unidades escolares:

I - recursos financeiros e orientações para aquisição de absorventes higiênicos, mediante disponibilidade orçamentária e/ou absorventes higiênicos, a partir de compras centralizadas e/ou doações recebidas;

II - material informativo sobre o Programa e medidas preventivas de saúde referentes ao ciclo menstrual.

Parágrafo único. Os produtos de higiene íntima menstrual devem ser disponibilizados às estudantes que necessitarem.

Art. 5º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO**, em Belo Horizonte, aos 09 de março de 2023.

**Igor de Alvarenga Oliveira Icassatti Rojas**  
Secretário de Estado de Educação



Documento assinado eletronicamente por **Igor de Alvarenga Oliveira Icassatti Rojas, Secretário(a) de Estado**, em 09/03/2023, às 15:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.mg.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **62051662** e o código CRC **4A8CE6FA**.

Referência: Processo nº 1260.01.0178750/2022-61

SEI nº 62051662